

**CIRCULAR N° 24/2013-BNDES**

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2013

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro – BNDES PASS

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, **COMUNICA** aos AGENTES FINANCEIROS a renovação do Programa BNDES de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro – BNDES PASS, com base nas condições previstas na Resolução nº 4.216, de 30.04.2013, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

**1. OBJETIVO**

Financiar a estocagem de etanol combustível.

**2. BENEFICIÁRIAS**

Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa, desde que cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e localizadas nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, e nos Estados do Pará e Tocantins, observado o disposto no subitem 4.3:

- 2.1. Usinas produtoras de etanol;
- 2.2. Destilarias de etanol;
- 2.3. Empresas de comercialização de etanol;
- 2.4. Empresas de distribuição de combustível; e
- 2.5. Cooperativas de produtores de etanol.

**3. ITEM FINANCIÁVEL**

Capital de giro não associado a projeto de investimento.

**4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no BNDES PASS, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.3.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PASS2013/06**.

#### **4.1. Taxa Fixa de Juros:**

7,7% a.a. (sete inteiros e sete décimos por cento ao ano), aí incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de 1,7 % a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano).

#### **4.2. Limite de financiamento:**

**4.2.1.** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por Beneficiária, considerando as operações indiretas automáticas em análise, aprovadas e contratadas no Programa.

**4.2.2.** Deverá ser observado o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou 20% (vinte por cento) da Receita Operacional Bruta (ROB) do último exercício fiscal da Beneficiária, o que for menor, considerando-se as operações nas formas de apoio indireto não automático e indireto automático.

**4.2.3.** As operações deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

#### **4.3. Prazo e Periodicidade das amortizações:**

**4.3.1. Para as Beneficiárias localizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste; nos Estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins; e nos Municípios de Juazeiro e de Medeiros Neto, ambos do Estado da Bahia:**

**4.3.1.1.** Durante o período de carência, compreendido entre a data da contratação da operação e o dia 15 do mês anterior à primeira parcela de amortização, os juros serão capitalizados mensalmente, e pagos juntamente com o principal, quando da amortização.

**4.3.1.2.** Amortização será realizada em até 3 (três) parcelas mensais, nos seguintes vencimentos possíveis 15.02.2014, 15.03.2014 e 15.04.2014.

**4.3.2. Para as Beneficiárias localizadas nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Rio Grande do Norte e nos demais Municípios do Estado da Bahia:**

**4.3.2.1.** Durante o período de carência, compreendido entre a data da contratação da operação e o dia 15 do mês anterior à primeira parcela de amortização, os juros serão capitalizados

mensalmente, e pagos juntamente com o principal quando da amortização.

**4.3.2.2.** Amortização será realizada em até 3 (três) parcelas mensais, nos seguintes vencimentos possíveis 15.06.2014, 15.07.2014 e 15.08.2014.

## **5. GARANTIAS**

**5.1.** Penhor cedular e/ou alienação fiduciária do etanol combustível estocado, observado o disposto nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4:

**5.2.** Preço de referência do etanol combustível para fins de constituição das garantias:

**5.2.1.** R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por litro de etanol anidro;

**5.2.2.** R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por litro de etanol hidratado.

**5.3.** Deve ser observada a proporção de 1,0 litro em garantia para o valor do saldo devedor correspondente a 1,0 litro, podendo o etanol dado em garantia e usado para lastrear a operação ser depositado em até 30 (trinta) dias após a contratação da operação de crédito.

**5.4.** As Beneficiárias deverão se obrigar a contratar empresa independente durante todo o prazo do contrato de financiamento para acompanhar o volume de estocagem dos ativos empenhados ou alienados fiduciariamente e enviar relatórios mensais ao Agente Financeiro. Essa empresa independente deverá se comprometer a comunicar ao Agente Financeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, qualquer irregularidade que constatar.

## **6. CONDIÇÕES ADICIONAIS**

O etanol combustível estocado deve ser liberado em volume equivalente ao valor do crédito amortizado e/ou liquidado, vedada a retirada antes de fevereiro de 2014 do produto vinculado às operações com as Beneficiárias de que trata o subitem 4.3.1 e antes de junho de 2014 do produto vinculado às operações com as Beneficiárias de que trata o subitem 4.3.2.

## **7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, observadas as seguintes peculiaridades:

**7.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital.

- 7.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, uma das opções abaixo:
- a)** “BNDES PASS - GRUPO 1”, nos financiamentos às Beneficiárias de que trata o subitem 4.3.1; ou
  - b)** “BNDES PASS - GRUPO 2”, nos financiamentos às Beneficiárias de que trata o subitem 4.3.2.
- 7.3.** Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.
- 7.4.** Deverá ser indicado, no campo “Comentários”, o volume de etanol anidro e/ou hidratado, conforme o caso, objeto do financiamento.
- 7.5.** Em caso de devolução, os pedidos de financiamento reapresentados deverão conter o mesmo número de proposta.
- 7.6.** Deverá ser encaminhada, anexa ao Sistema FRO Eletrônica, comprovação do cadastro da Postulante na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 7.7.** Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser divididos em mais de uma FRO, observado o disposto no subitem 4.2; e
- 7.8.** Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

## **8. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 8.1.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes;
- 8.2.** Deverá ser inserida, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula que a obrigue a contratar empresa independente durante todo o prazo do contrato de financiamento para acompanhar o volume de estocagem dos ativos empenhados ou alienados fiduciariamente, devendo tal empresa contratada se comprometer a enviar relatórios mensais ao Agente Financeiro e a comunicá-lo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer irregularidade que constatar;

**8.3.** Deverá ser inserida, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

## **9. FORMA DE COBRANÇA**

Aplicam-se as orientações relativas à Forma de Cobrança previstas para o Produto BNDES Automático, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa.

## **10. ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para o Produto BNDES Automático, e adicionalmente, o que se segue:

**10.1.** Competindo ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

**10.2.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional da Área de Operações Indiretas (DESCO), do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará o impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.

## **11. ENCARGOS MORATÓRIOS**

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no subitem “ENCARGOS MORATÓRIOS” do Produto BNDES Automático, aplicando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 1% a.a. (um por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

## **12. VENCIMENTO ANTECIPADO**

Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Automático, observado que, na hipótese de vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá

ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

### **13. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático.

### **14. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor na presente data, devendo ser respeitado o disposto nos subitens 14.1 e 14.2:

**14.1.** Os pedidos de financiamento deverão observar os seguintes prazos:

**14.1.1. Para as Beneficiárias de que trata o subitem 4.3.1:**

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir da presente data até 08.11.2013, podendo ser atendidas as operações contratadas até 30.11.2013. Em caso de reapresentação, os pedidos deverão ser protocolados até 14.11.2013.

**14.1.2. Para as Beneficiárias de que tratam o subitem 4.3.2:**

Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 01.09.2013 e até 07.02.2014, podendo ser atendidas as operações contratadas entre 01.09.2013 e 28.02.2014. Em caso de reapresentação, os pedidos deverão ser protocolados até 14.02.2014.

**14.2.** Deverá ser observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o limite máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para operações de estocagem de etanol combustível pelas Beneficiárias relacionadas no subitem 4.3.2.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo à Circular nº 24/2013-BNDES, de 16.07.2013

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao  
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO  
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do **Programa BNDES de Apoio ao Setor Sucroalcooleiro – BNDES PASS**, homologadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

**<lista>**

Beneficiária

**<lista>**

Nº da correspondência/Data

**<lista>**

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.